



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 018 /95 de 29 de dezembro de 1.995.

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Lagoa da Confusão para o exercício de 1.996".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento geral do Município de Lagoa da Confusão, para o exercício de 1.996, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Municipal, estima a receita geral em R\$ 2.826.000,00 (Dois milhões oitocentos e vinte e seis mil reais), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, relacionadas no quadro de discriminação da receita, com o seguinte desdobramento.

I	RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 2.491.000,00
	Receita Tributária.....	R\$ 56.000,00
	Receita Patrimonial.....	R\$ 3.000,00
	Receita Industrial.....	R\$ 3.000,00
	Receita de Serviços.....	R\$ 3.000,00
	Transferências Correntes.....	R\$ 2.419.000,00
	Outras receitas Correntes.....	R\$ 7.000,00

Rubi 28/1/96



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

II	RECEITAS DE CAPITAL.....R\$	335.000,00
	Operações de Crédito.....R\$	290.000,00
	Alienação de Bens.....R\$	5.000,00
	Transferências de Capital.....R\$	30.000,00
	Outras Receitas de Capital.....R\$	10.000,00
	T O T A L.....R\$	2.826.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada, segundo as discriminações dos quadros de detalhamento da despesa, que apresenta a composição por órgãos, funções e unidades orçamentárias, conforme o seguinte desdobramento.

I	DESPESAS POR ÓRGÃO:	
	01- Poder Legislativo.....R\$	124.000,00
	02- Poder Judiciário.....R\$	13.700,00
	03- Poder Executivo.....R\$	2.688.300,00
	T O T A L.....R\$	2.826.000,00

II	DESPESA POR FUNÇÃO	
	01 - Legislativa.....R\$	124.000,00
	02 - Judiciária.....R\$	13.700,00
	03 - Administração e Planejamento.....R\$	452.800,00
	04 - Agricultura.....R\$	25.300,00
	05 - Comunicações.....R\$	68.800,00
	06 - Defesa Nacional e Seg. Pública.....R\$	51.200,00
	08 - Educação e Cultura.....R\$	611.200,00
	10 - Habitação e Urbanismo.....R\$	420.600,00
	11 - Indústria, Comércio e Serviços.....R\$	58.000,00
	13 - Saúde e Saneamento.....R\$	271.800,00
	15 - Assistência e Previdência.....R\$	137.300,00
	16 - Transportes.....R\$	591.300,00
	T O T A L.....R\$	2.826.000,00



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

III DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Câmara Municipal.....R\$	124.000,00
Fórum e Cartório Eleitoral.....R\$	13.700,00
Gabinete do Prefeito.....R\$	158.300,00
Sec. Mun. Adm. e Finanças.....R\$	414.500,00
Sec. Mun. Ind.Com.e Agricultura.....R\$	83.300,00
Sec. Mun. Educação.....R\$	611.200,00
Depto.Viação e Obras Públicas.....R\$	1.121.200,00
Depto. Mun. Ação Social.....R\$	299.800,00
T O T A LR\$	2.826.000,00

Art. 4º - R E J E I T A D O

Art. 5º - Os valores estimados para a receita e fixados para a despesa, poderão ser atualizados no mês de janeiro de 1.996, pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, medido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), tomando-se como base, a variação ocorrida no período de julho a dezembro de 1.995, incluindo os meses ~~extremos~~ do período.

Parágrafo primeiro - Durante a execução orçamentária, em havendo necessidade de recompor os valores originais, face a inflação, poderá o Poder Executivo atualizar, trimestralmente, esses valores, com base na variação de cada período, tomando-se como base, na primeira atualização trimestral, os valores atualizados no mês de janeiro de 1.996, e assim procedendo nos demais trimestres, sempre levando em consideração os valores orçamentários originais, atualizados.

Parágrafo Segundo - Extinto que seja o INPC, como indexador oficial a correção do orçamento obedecerá ao índice sucedâneo que refletir a inflação mensal.



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

Art. 6º - R E J E I T A D O

Parágrafo Único - R E J E I T A D O

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 1.995.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 29 de dezembro de 1995.


MAURO IVAN RAMOS RODRIGUES
PRESIDENTE